



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cajuru

FORO DE CAJURU

VARA ÚNICA

Rua José Bonifácio, 817, ., Centro - CEP 14240-000, Fone: (16)

3667-0214, Cajuru-SP - E-mail: cajuru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

RAQUEL VICENTE SANT'ANNA BUENO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cajuru, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500473-06.2019.8.26.0111 - Ordem nº 2019/001422 - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Apensado ao Processo 1500546-75.2019.8.26.0111 Assunto: Ameaça, em que figura como Averiguado **ISAIAS APARECIDO RAFAEL**, Brasileiro, RG 34858769, pai APARECIDO DA SILVA RAFAEL, mãe MARIA ISABEL DE OLIVEIRA RAFAEL, Nascido/Nascida 06/05/1982, de cor Pardo, natural de Cajuru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **20/08/2019**

Documento de Origem: **BO, BO, BO nº: 4054219/2019 - DEL.POL.CAJURU, 6941766 - DEL.POL.CAJURU, 916/2019 - Delegacia de Polícia de Cajuru**

Histórico da Parte **ISAIAS APARECIDO RAFAEL**

19/08/2019 - Data do Fato - Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP

23/08/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual: Medida protetiva - 26/08/2019 14:20:47 - Vistos. I- Trata-se de pedido de aplicação das medidas protetivas previstas no art. 22, da Lei nº 1.340/06, em vista da situação de violência doméstica em que se encontra a vítima. O pedido veio acompanhado do boletim de ocorrência alusivo aos fatos e do Termo de Declarações da vítima prestado perante a Autoridade Policial (fls. 01/03 e 04). O Ministério Público se manifestou às fls. 15. As medidas previstas no artigo 22 da Lei n. 11340/06 têm, indiscutivelmente, o caráter de cautelares. Sendo assim, para a sua concessão é necessária a convergência dos requisitos legais, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Conforme apresentado, a vítima Bruna vem sofrendo ameaças de morte por parte de seu companheiro Isaiás Aparecido Rafael pelo fato dele não aceitar a intenção da vítima em separar. Pelo ocorrido, a vítima tentou se mudar do imóvel, mas Isaiás, desconfiado, deixou de ir trabalhar para vigia-la. A vítima relatou que já foi agredida por Isaiás, no entanto não registrou Boletim de Ocorrência sobre o fato. Este contexto revela o sério temor que vítima possui em relação a Isaias, bem como teme que ele concretize as ameaças de morte prometidas caso ela venha a se separar dele. No caso dos autos, verifica-se que o relato da vítima no boletim de ocorrência foram narrados de forma coerente, tendo, por isso, o condão de ensejar a decretação das medidas de restrição previstas na lei. Diante do exposto, imponho as medidas previstas no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 11.340/06, determinando que o averiguado se afaste do domicílio ou local de convivência com a ofendida e proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) não se aproxime da ofendida, devendo permanecer a pelo menos 100 (cem) metros de distância dela, em qualquer local onde ela se encontre, inclusive do local de trabalho da ofendida; b) não se aproxime da ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e, c) não frequente lugares em que possa estar ou esteja presente a ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica, sob pena de ser decretada sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cajuru

FORO DE CAJURU

VARA ÚNICA

Rua José Bonifácio, 817, ., Centro - CEP 14240-000, Fone: (16)

3667-0214, Cajuru-SP - E-mail: cajuru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prisão preventiva com base no art. 312, Parágrafo único, do C.P.P. Remetam-se cópias desta decisão às Polícias Militar e Civil, a fim de que auxiliem na fiscalização das medidas cautelares impostas. Expeça-se o competente mandado, ficando autorizada a força policial, se necessário para o seu cumprimento. II- Nos termos do Comunicado CG nº 882/2015, comunique-se ao IIRGD, através do endereço eletrônico iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br, para o devido cumprimento da Lei Estadual nº 15.425/2014, que trata da inserção das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, nos sistemas de informações das medidas protetivas fixadas, assim como a reconsideração delas. Observe-se o Comunicado SPI Nº 59/2015. III- Em caso da falta de dados qualificativos do agressor, oficie-se à Autoridade Policial, solicitando a realização da qualificação do mesmo, uma vez que para o cadastramento da medida junto ao I.I.R.G.D., necessita-se de ao menos dois, entre os dados a seguir: nome, RG, data de nascimento e filiação. IV- Cumpridas todas as determinações, arquivem-se estes autos nos termos do COMUNICADO CG Nº 2167/2017, devendo permanecer na fila "Processo Arquivado", dando-se baixa, lançando-se a Movimentação "61615 Arquivado Definitivamente" no andamento do processo e o Evento "1 Baixa da Parte" no histórico da parte. Após, com a chegada do inquérito, providencie-se o apensamento destes autos ao inquérito policial relacionado aos mesmos fatos. Intimem-se a vítima, dando-se ciência desta decisão, com base no art. 21, da Lei nº 11.340/06. Servirá o presente, por cópia digitada e devidamente assinada, como mandado e ofício, em conformidade com o Comunicado CG nº 174/2009. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Comunique-se e dê-se ciência ao MP Intime-se. Arquivado Definitivo - 01/07/2020 14:16:53

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cajuru, 12 de maio de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**